CONTRATO N.º 099/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MERCADO BOA VISTA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.160.812/0001-67, com sede à Rua 10 de Novembro, 2938, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1034, e-mail: mercado-boavista@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Darcísio Carlos Ludwig, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 453.186.700-91, RG n.º 7035432934, residente e domiciliado na Rua Vanir José Schneider, 170, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Tomada de Preços N.° 004/2019,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da alimentação escolar.**

Especificações e quantidades constantes no ANEXO V que é parte integrante do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 2.247,61 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil - Creche;** um valor total de **R$ 1.047,66 (mil e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil - Pré-Escola;** e um valor total de **R$ 2.691,48 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e**

oito centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) será em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, conforme entrada dos recursos, de acordo com o Cronograma de Entregas anexo, e Notas Fiscais/Comprovantes Fiscais entregues e visadas no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal para Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Comprovante Fiscal para o ANEXO V (Educação Infantil - Creche, Educação Infantil - Pré-Escola e Educação Fundamental), conforme Cronograma de Entregas. Os gêneros alimentícios devem estar acompanhados da Nota Fiscal/Comprovante Fiscal que deverá ser conferida e se conforme, assinada e ser entregue no Setor da Contabilidade na Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá efetuar a entrega dos referidos gêneros alimentícios para alimentação escolar, conforme Cronograma de Entregas anexo ao Edital, no horário das 08h até às 16h30min, produtos referentes à Educação Infantil no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, na Rua Maria Ludwig, n.º 1202, Centro, e os produtos referentes ao Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, na Rua Antônio Erbes, n.º 300, Bairro Centro.

Os gêneros alimentícios "não perecíveis" devem estar em condições favoráveis ao consumo, sendo de boa qualidade e higiene, e embalagens não violadas.

No momento da entrega dos produtos perecíveis que necessitam de refrigeração, tais como carnes e derivados, margarina, queijo, etc., a temperatura deve estar adequada de acordo com a necessidade dos mesmos, estarem em bom estado de conservação e consumo, conforme legislação vigente ou instruções do fornecedor constante na própria embalagem do produto.

Não atendendo ao que consta acima, a Contratada compromete-se a substituição dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O fornecimento dos gêneros alimentícios (objeto do presente contrato) deverá ser efetuado conforme Cronograma de Entregas, anexo do Edital.

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura até 24 de dezembro de 2019, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5059)
1064 - PNAEC - Alimentação Creche

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5057)
1 - Recurso Livre

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5058)
1065 - PNAEP - Alimentação Pré-Escola

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (5553)

1 - Recurso Livre

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (519)

1027 - PNAEF - Alimentação Fundamental

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (589)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato, nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os fornecimentos efetuados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações do Edital e do presente contrato;

b) Fornecer gêneros alimentícios de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os gêneros alimentícios deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo V do Edital de Tomada de Preços N.º 004/2019;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 004/2019 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 08 de agosto de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Darcísio Carlos Ludwig,
MERCADO BOA VISTA LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.